



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE GESTÃO PÚBLICA - TECNOLÓGICO**

WELDER RODRIGUES LIMA

**POLÍTICAS PÚBLICAS E UMA GESTÃO DESCENTRALIZADA: UM ESPAÇO
PARA A PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**CAMPINA GRANDE-PB
2021**

WELDER RODRIGUES LIMA

**POLÍTICAS PÚBLICAS E UMA GESTÃO DESCENTRALIZADA: UM ESPAÇO
PARA A PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Gestão Pública - Tecnológico, da Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Graduado.

Área de Concentração: Gestão de políticas públicas

Orientador: Prof. Dr. Odilon Avelino da Cunha

**CAMPINA GRANDE-PB
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L732p Lima, Welder Rodrigues.
Políticas públicas e uma gestão descentralizada
[manuscrito] : um espaço para a participação popular / Welder
Rodrigues Lima. - 2021.
28 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em
Gestão Pública - Tecnológico) - Universidade Estadual da
Paraíba, EAD - Campina Grande, 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Odilon Avelino, Pró-Reitoria de
Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Administração pública. 2. Política pública. 3.
Descentralização. 4. Participação popular. I. Título

21. ed. CDD 351

WELDER RODRIGUES LIMA


**POLÍTICAS PÚBLICAS E UMA GESTÃO DESCENTRALIZADA: UM ESPAÇO
PARA A PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Gestão Pública - Tecnológico, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Graduado em Gestão Pública – Tecnológico.

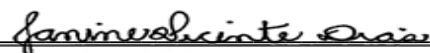
Área de concentração: Gestão de Políticas Públicas

Aprovada em: 19/03/2021.


BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Odilon Avelino da Cunha (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB



Prof.^a. Dra. Janine Vicente Dias
Universidade Estadual da Paraíba- UEPB



Prof. Me. Francisco Anderson Mariano da Silva
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Dedico este artigo aos meus pais e meu irmão, pelo exemplo de coragem, perseverança e humildade de sempre e a minha futura noiva pelo apoio, incentivo e cumplicidade nesta trajetória, como também, aos que contribuíram para a realização desta conquista, contribuindo para meu crescimento e aprendizagem.

“A busca do bem comum é também lutar por políticas públicas, onde direitos e deveres são os pilares para a construção de um novo jeito de se viver em sociedade.”

Celina Missura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
2	DESENVOLVIMENTO.....	09
2.1	Entendimento de Políticas Públicas.....	10
2.2	A implantação de políticas públicas no Brasil.....	11
2.3	Os pressupostos da descentralização e a mediação das políticas sociais.....	14
2.4	Políticas Públicas e a participação popular.....	17
2.5	A participação social como processo de democratização da gestão pública	19
2.6	A constituição federal de 1988 e seus avanços nas políticas públicas.....	21
2.7	Metodologia da pesquisa.....	22
3.	CONCLUSÃO	24

REFERÊNCIAS

POLÍTICAS PÚBLICAS E UMA GESTÃO DESCENTRALIZADA: UM ESPAÇO PARA A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Welder Rodrigues Lima*

RESUMO

A participação popular no Brasil ainda é limitada, de forma que a população mais carente não tem a acesso aos seus direitos garantidos por na Constituição Federal de 1988. O que nos leva a defender que a participação popular através da gestão descentralizada é uma das formas mais coerentes de melhorias na aplicação das políticas públicas que são destinadas a população mais carente e que na maioria das vezes estas políticas não chegam, ou não atendem as necessidades desta população. Assim, apresentamos como problema para esta pesquisa a falta de efetivação da participação popular, de forma que não há um acompanhamento da população na aplicação das políticas públicas destinada aos mais necessitados. Ainda apresentamos como objetivo principal desta pesquisa a participação popular com gestão descentralizada como uma forma de fortalecimento das políticas públicas destinadas a população pobre e que vivem em situação extrema pobreza. Para a metodologia desta pesquisa, trazemos o método dedutivo que através da pesquisa exploratória feita podemos chegar a um entendimento do tema pesquisado. Assim, obtivemos resultados satisfatórios como o conhecimento das políticas garantidas por Lei e que por falta de gestão descentralizada e comprometida com a sociedade a população que mais necessita não tem o devido acesso a tais políticas. Portanto, conclui-se a sociedade organizada deve intervir nas ações dos gestores para assim promover uma sociedade mais justa.

Palavras Chave: Política pública. Descentralização. Participação popular.

PUBLIC POLICIES AND DECENTRALIZED MANAGEMENT: A SPACE FOR POPULAR PARTICIPATION

Welder Rodrigues Lima*

ABSTRACT

Popular participation in Brazil is still limited, so that the poorest population does not have access to their rights guaranteed by the Federal Constitution of 1988. Which leads us to defend that popular participation through decentralized management is one of the most improvements in the application of public policies that are aimed at the poorest population and that most of the time these policies do not reach, or do not meet the needs of this population. Thus, we present as a problem for this research the lack of realization of popular participation, so that there is no monitoring of the population in the application of public policies aimed at the most needy. We still present, as the main objective of this research, popular participation with decentralized management as a way of strengthening public policies aimed at the poor population and who live in extreme poverty. For the methodology of this research, we bring the deductive method that through the exploratory research done we can reach an understanding of the researched topic. Thus, we obtained satisfactory results such as the knowledge of the policies guaranteed by Law and that due to the lack of decentralized management and committed to society, the population that needs it most does not have due access to such policies. Therefore, it is concluded that the organized society must intervene in the actions of managers in order to promote a more just society.

Keywords: Public policy. Decentralization. Popular participation.

*Aluno do Curso de Gestão Pública – Tecnológico da Universidade Estadual da Paraíba.
Email: welder.rl@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda o tema de políticas públicas com uma gestão descentralizada para que a participação popular seja efetivada de fato e de direito. Um tema bastante complexo, tendo em vista o atual contexto da sociedade brasileira, onde o estamos presenciando alguns retrocessos na consolidação de direitos que foram conquistados durante muitos anos de lutas do povo brasileiro.

Sabemos que o contexto político e social brasileiro, desde as últimas décadas do século passado, tem sido marcado pelo processo de redefinição do papel do Estado, a partir da universalização dos direitos de cidadania, descentralização e gestão democrática das políticas públicas. Trata-se, assim, de um novo formato institucional, legitimado pela Constituição Federal de 1988, integrante do processo de implementação da gestão descentralizada e participativa, que ocorreu no Brasil a partir da década de 1990, nas esferas municipal, estadual e federal. No entanto, nos dias atuais, está claro que todo esse processo de descentralização corre sérios riscos de retroceder.

As políticas públicas direcionadas a quem delas precisarem se tornou foco de muitos debates, sejam no âmbito político como também entre a sociedade civil organizada que busca incansavelmente a criação e o acesso as políticas públicas. E que esta demanda se destine a classe menos favorecida, para que de fato alcance o seu objetivo.

Sabemos que o poder de participação e ação veio como garantia e princípio na Constituição de 1988, Maria Benevides (1991) diz que “a introdução do princípio da participação popular no governo da coisa pública é, sem dúvida, um remédio contra aquela arraigada tradição oligárquica e patrimonialista”. Nesse norte, sustenta Valle (2006) que é óbvio hoje que a gestão da coisa pública e o controle dessa mesma atividade devam envolver, necessariamente, a cidadania, ou seja, a participação dos cidadãos.

Portanto, a participação popular é um processo fundamental para a aplicação de boas políticas públicas, voltadas para a classe menos favorecida. Esta que sempre permaneceu no esquecimento da garantia de direitos.

E para que as políticas públicas aplicadas funcionem de fato, e a participação popular seja efetivada se faz necessário também de uma gestão descentralizada. Porque na prática seria impossível uma gestão que não seja descentralizada, atuar na aplicação de boas políticas públicas e que a classe mais pobre tenha espaço e suas vozes cheguem aos gestores.

Apresentamos aqui como problema desta pesquisa a falta de participação popular nas mediações das políticas públicas, tendo em vista que quando aplicada as políticas sociais, não atendem as necessidades da população que está direcionada. Sendo um problema que afeta o bom funcionamento das ações que devem ser voltadas para os que mais necessitam e a não participação social é um grande entrave para este funcionamento. E entendendo que uma gestão descentralizada deverá propiciar uma maior participação da população, através das organizações não governamentais que estão engajadas na promoção da melhoria de vida dos necessitados.

Temos como objetivo principal desta pesquisa de apresentar a participação popular com gestão descentralizada como uma forma de fortalecimento das políticas públicas destinadas aos mais necessitados. Desta forma ainda podemos trazer alguns objetivos específicos, tais como: identificar na política pública um meio de minimizar as desigualdades sociais; apresentar a participação popular como meio de fortalecimento das organizações sociais; promover uma reflexão acerca da gestão descentralizada como forma de garantia para a participação popular.

Quanto a metodologia aqui utilizada, buscamos trazer o método dedutivo para esta discussão, tendo em vista que através da pesquisa exploratória chegamos a um entendimento do tema em questão, que a participação popular para o melhoramento das políticas públicas destinadas a população mais carente e que na maioria das vezes estas políticas não chegam ao seu destino.

Portanto, justifica-se a realização deste trabalho porque o mesmo sugere uma discussão em torno dos benefícios de uma gestão descentralizada com a aplicabilidade de políticas públicas que atendam aos mais necessitados e que esta ação esteja em plena conexão com a participação popular. Uma vez que, é com a participação popular que as demandas dos mais necessitados podem de fato atendidas, sendo através das políticas públicas destinadas aos mesmos.

Sabemos que existem algumas formas de participação oficializadas na Constituição Federal de 1988, como é o caso dos conselhos municipais, estaduais e federal. No entanto, o funcionamento destes conselhos é muito fraco e sua atuação limitada pelos gestores.

Assim, trazemos nesta pesquisa em primeiro momento o entendimento de políticas públicas e a sua implantação no Brasil. Em seguida, abordamos a descentralização e a participação popular para um melhor entendimento do tema. Ainda abordamos os avanços das políticas públicas após a Constituição de 1988 e por fim, trazemos as considerações finais e o nosso entendimento sobre a pesquisa.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Políticas Públicas: Breve entendimento

Ao se falar em políticas públicas, percebemos que não há uma única definição, muito menos a melhor para definir sobre políticas públicas e, existem divergências entre os diversos autores. O que se pode afirmar é que a política pública surgiu a partir das organizações da classe trabalhadora que foram para as ruas em busca de uma melhor condição de trabalho e outras necessidades básicas que lhes eram negadas, e até os dias atuais tais negações ainda persistem.

Conforme definição oficial em site do governo, políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição brasileira.

Algumas definições enfatizam o papel da política pública na solução de problemas. Críticos dessas definições, que superestimam aspectos racionais e procedimentais das políticas públicas, argumentam que elas ignoram a essência da política pública, isto é, o embate em torno de idéias e interesses. Pode-se também acrescentar que, por concentrarem o foco no papel dos governos, essas definições deixam de lado o seu aspecto conflituoso e os limites que cercam as decisões dos governos.

Para solucionar o problema da desigualdade no Brasil, Ribeiro (2003) sugere uma saída paradoxal: as políticas públicas devem tratar “desigualmente os que são desiguais” para “tornar equitativas as oportunidades” (pag. 16). O autor ainda aponta como solução para a problemática situação brasileira a construção de um governo efetivamente republicano e acabar com o clientelismo e o famoso “jeitinho brasileiro”.

Criar política pública para tornar equitativas as oportunidades em momentos de desigualdades sociais e a pobreza assolando a classe menos favorecida é fundamental para o bom funcionamento da política pública implantada e o crescimento da economia no país. Combater a pobreza deve ser um dos objetivos de uma política pública, bem como também a melhoria na qualidade do atendimento de saúde para um povo que não tem a mínima condição de se acobertar com uma saúde privada, moradia digna, saúde de qualidade, enfim, programas que viabilizem o acesso da população carente.

Portanto a equidade nas oportunidades é fundamental na política pública implantada em um estado democrático e de direito e que tenha por objetivo combater a desigualdade social.

O autor ainda acrescenta que o surgimento de uma sociedade mais justa estaria calçado na seguinte afirmação.

A sociedade igualitária não é uma sociedade em que todos são idênticos na maneira de ser, sem diferenças sociais, mas é uma sociedade na qual as oportunidades são distribuídas de maneira democrática. Assim, quando falamos em igualdade, falamos em igualdade de direitos. (RIBEIRO, 2003, p. 15)

A política pública aplicada da maneira certa e direcionada aqueles que mais precisam é um mecanismo de promoção da igualdade de direito porque oferece para aqueles que precisam e que não possuem recursos para adquirir sem este mecanismo.

Este meio de acesso da população as coisas básicas necessárias a vida humana oferece uma melhor qualidade de vida e assegura o que é garantido por lei na constituição Federal do país.

No entanto, as políticas públicas que são direito fundamentais dos mais carentes se tornam um mecanismo de promoção política uma vez que, desde a sua implantação se ver políticos usufruindo-se do feito para se garantir no poder. E isto é bem típico de políticos de que se sustentam no poder mantendo seus apadrinhamentos.

Apesar das políticas públicas serem consideradas parte da dinâmica do modo de produção capitalista, no sentido de amenizar os conflitos sociais, estas também contribuem para alguma melhoria na qualidade de vida da população, além de forçar que uma parte da riqueza gerada pelo capital seja destinado para este fim. (MALLMANN, 2017, p. 97)

Vale lembrar que as políticas públicas, seja no campo social ou em outros setores não podem ser consideradas apenas como uma concessão do Estado, a maioria pode ser percebida como avanços e conquista obtidas pelas lutas dos trabalhadores e organizações populares.

2.2 A implantação de políticas públicas no Brasil

Apesar da assistência médica e qualquer outro direito fundamental no século XIX serem vistos apenas como uma caridade foi apenas no século XX que se deu inicio a implantação de algumas (muito timidamente) políticas públicas, a exemplo da primeira

companhia que constrói três vilas operárias nos bairros de São Cristóvão, Tijuca e Botafogo, Estado do Rio de Janeiro com grande repercussão na época.

E foi, também no século XX a partir de 1930, na era Vargas que as políticas públicas começaram a surgir e alguns direitos foram conquistados.

...Getúlio enalteceu a necessidade de fortalecer a relação entre o capital, o Estado e os trabalhadores e destacou os avanços sociais no campo do trabalho, como reconhecimento da organização sindical por parte do Estado, a lei de férias, a possibilidade de conciliações entre trabalhadores e empregados, as caixas de pensões, o seguro social, as leis de proteção às mulheres e aos menores. (MALMANN, 2017, p. 116)

Evidentemente, nenhuma das políticas públicas já conquistadas não seriam possíveis sem a organização dos maiores interessados, ou seja, os trabalhadores, os necessitados e menos favorecidos. Foi através da organização popular que tiveram os avanços na construção de políticas públicas voltas para o povo.

Portanto, ao se falar em políticas públicas é de extrema importância a participação do povo, seja na priorização das necessidades ou no acesso a estas políticas. A necessidade do povo deverá ser exposta pelo povo, seja através de organizações sindicais, movimentos sociais e/ou mobilizações de rua.

Neste contexto, algumas das reivindicações dos trabalhadores e alguns anseios dos movimentos sociais foram ratificados na Constituição de 1934 (Brasil, 1934), como o direito à liberdade de organização sindical dos trabalhadores; a criação do Tribunal de Justiça do Trabalho e uma legislação que incluía a proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; o recebimento de um salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador; a limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias, só prorrogáveis nos casos previstos pela lei; a proibição de trabalho a menores de 14 anos, de trabalho noturno a menores de 16 anos e em indústrias insalubres a menores de 18 anos e a mulheres; e a regulamentação do exercício de todas as profissões. (MALMANN, 2017, p. 117).

Vale salientar que, apesar destas conquistas terem sido ratificadas na Constituição de 1934, foi na Constituição Federal de 1988 que foram consolidados avanços que garantiram direitos para todos, na Constituição Democrática. No entanto, a garantia de muitos direitos está ameaçada pelas reformas que vêm acontecendo no país, a exemplo disto, aconteceu recentemente a reforma trabalhista que muito fragilizou os direitos dos trabalhadores já garantidos na nossa Carta Magna.

E para análise de políticas públicas no Brasil, Farah (2015) apresenta como geração e mobilização de conhecimento — num primeiro momento, mobilização de conhecimento de

base científica — para subsidiar (ou para influenciar) o processo de política pública, em especial a tomada de decisão e a formulação de políticas, mas também a implementação e a avaliação (Farah, 2013a), a análise de políticas ocorre, no Brasil, desde a década de 1930, tendo contado com a participação de profissionais de diferentes formações disciplinares (Vaitsman, Ribeiro e Lobato, 2013a, 2013 b; Vaitsman, Lobato e Andrade, 2013).

O desenvolvimento dessa atividade a partir de então foi acompanhado por uma progressiva diversificação do *locus* onde ela se desenvolve e dos *atores* envolvidos, sem que se tenham configurado, no entanto, um campo de formação autônomo e uma comunidade discursiva com uma agenda própria.

Percebe-se que política pública no Brasil é algo ainda novo e que, o que existia anteriormente, seriam apenas “doações” do governo que, sem nenhuma intenção de promover o cidadão brasileiro apenas entregara um paliativo para futuros retornos político.

Na Constituição Federal de 1988, está explícita a responsabilidade do Estado nas esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade, o atendimento aos excluídos, aos pobres e àqueles que estão em condições de vulnerabilidade social. Na Loas (Brasil, 1993b), ficaram estabelecidas as bases para a implantação das políticas sociais em âmbito nacional, estadual e municipal, assim com a descentralização das decisões por meio de instâncias de participação popular nas escolhas que deveriam ser feitas em relação aos recursos financeiros e ao controle da execução e das atividades desenvolvidas no campo social. (MALLMANN, 2017, p. 148)

A mobilização popular, por meio dos movimentos sociais, das entidades representativas dos trabalhadores, dos partidos políticos e de setores da sociedade engajados na construção de um país melhor fizeram valer suas vozes por meio da promulgação da Constituição Federal de 1988. Lembrando que o país estava na grande euforia de ter saído de um regime militar, onde muitas pessoas foram presas e mortas por defenderem a democracia, o que também favoreceu na participação de todos os setores para que a tão sonhada mudança acontecesse.

Assim ficou estabelecido, na Constituição Federal (1988) o Estado democrático de direito, no qual foram assegurados os direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. O artigo 6 da Carta Magna declara que “são direitos sociais a educação, saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (Brasil, 1988).

Dessa forma, evidencia-se que o Estado deveria dar guarda e amparo a todos que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, principalmente às crianças, às gestantes, aos idosos e àqueles que estão em situação de pobreza extrema. Portanto, definiu-se que o Estado

deve criar políticas públicas e de assistência social para prevenir, proteger, amparar e inserir estes grupos de pessoas que precisam do Estado e assim, cumprir-se o que está explícito na Constituição Federal de 1988.

Segundo Mallmann:

Antes de 1988, muitos direitos obtidos no campo social não estavam nítidos para todos, e abriam brechas para que os governantes, em todas as esferas, deixassem de executar as políticas voltadas às necessidades sociais da população, principalmente às de seguridade social. Assim, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a seguridade social, destacando a política de assistência social, a ser realizada por meio do governo federal, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal e mantida mesmo quando se alterassem os governantes. Além disso, foi estabelecido que a política de assistência social deveria ser colocada em prática pela participação popular, em um processo de democracia participativa por meio de conselhos, fóruns e conferências de assistência social em âmbito municipal, estadual e federal. . (MALLMANN, 2017, p. 148)

Neste contexto de participação popular foi a primeira vez na história do Brasil que se promulgou uma Constituição que garantisse a participação popular com definições claras desta participação em conselhos. No entanto, a constituição já tem mais de 30 anos e ainda é possível encontrar governantes que burlam o que determina a Lei e a participação popular não é efetivada. De modo que, encontramos diversos conselhos municipais com uma participação limitada as instituições de interesse do administrador municipal, ou seja, são entidades que estão enquadradas no ciclo de apoio político do gestor. E esta prática, acontece em quase todos os municípios de regiões interioranas. Os administradores municipais, juntamente com sua equipe criam associações com o intuito de inserir as mesmas nos conselhos municipais.

Quanto a garantia da participação popular nos conselhos Rocha afirma:

A reivindicação por maior participação popular foi encaminhada para a Assembléia Constituinte por meio da proposta de garantia de iniciativa popular no Regimento Interno Constituinte. Esse manifesto foi apresentado e aceito pela Assembléia Constituinte contendo mais de quatrocentas mil assinaturas. (ROCHA, 2008, p. 5)

Com o objetivo de estarem mais presentes na administração pública a mobilização da população foi de grande importância naquele momento em que se construía uma Constituição com garantias de direitos para todos os povos.

Assim, a Constituição brasileira, promulgada em 1988, acabou absorvendo grande parte das reivindicações do movimento de “Participação Popular na Constituinte”, institucionalizando várias formas de participação da sociedade na vida do Estado, sendo que a nova Carta Magna ficou conhecida como a “Constituição Cidadã” pelo fato de, entre outros avanços, ter incluído em seu âmbito mecanismos de participação no processo decisório federal e local. Com referência à participação

direta, a Constituição destaca o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular. (ROCHA, 2008, p. 6)

Esta ação foi de grande importância para a participação popular nas tomadas de decisões em todas as esferas administrativas. Foi uma conquista que na época representou muito para a população que estava saindo de uma ditadura militar que limitava a população das informações administrativas.

2.3 Os pressupostos da descentralização e a mediação das políticas sociais

Quanto a descentralização e a mediação de políticas sociais, percebe-se que este processo acompanhou a organização e mobilização popular. E esta mobilização passou por grandes processos que vinham acompanhados de muita exploração do trabalho e da mão de obra barata.

Historicamente observamos que as lutas da classe menos favorecida por políticas sociais percorre todos os continentes. Em alguns lugares com menos intensidade que outros, mas todos com a mesma necessidade, que é de políticas sociais que lhes tragam mais dignidade e promovam a inclusão de todos. Assim: “a maior responsabilidade dos governos em relação às políticas sociais e às demandas dos seus cidadãos; o reconhecimento dos direitos sociais; e a abertura de espaços públicos para a ampla participação cívica da sociedade” (SANTOS JÚNIOR, 2001, p. 228).

No Brasil, este processo de mudança é fruto do contexto de luta e mobilização dos mais diversos segmentos sociais e entidades da sociedade civil organizada que por um longo período com lutas e perseguições abraçaram o desejo de democratização do estado.

Na Constituição Federal de 1988 encontram-se claros sinais da luta pela democratização da gestão pública, quando nela se garantiu, por exemplo, o princípio da gestão descentralizada e participativa. Nos artigos 204 e 227, a Carta Constitucional assegura a participação da população, por meio de organizações representativas, no processo de formulação e controle das políticas públicas em todos os níveis da gestão administrativa (municipal, estadual e federal). (ROCHA, 2009, p. 43)

E para a consolidação de todas as garantias na Constituição Federal de 1988 torna-se evidente que os processos de lutas e mobilizações da classe popular foi de grande valia para o processo de democratização da Constituição Federal. A sociedade civil organizada tem uma

grande parcela de contribuição porque foi através da pressão popular que foram aprovados na “Constituição Democrática” as garantias para criação de políticas sociais.

Falar em descentralização, é falar em construção democrática das ações e decisões do governo, logo é também falar em participação popular. Assim:

Logo, pensar em políticas sociais “como um programa de ação que vise, mediante esforço organizado, atender necessidades sociais cuja resolução ultrapasse a iniciativa privada, individual e espontânea” (PEREIRA, 1994) coloca como instrumental o conceito de local/municipal. A instância municipal configura-se como uma forma de aproximar o Estado do cotidiano da população. O território local apresenta-se como locus privilegiado da expressão das necessidades e aspirações da população, além de sede importante para a integração, coordenação e definição do perfil das políticas sociais públicas. Propicia também, uma oportunidade real de controle e construção democrática das ações e decisões do governo. Desse modo, é possível pensar um processo de descentralização e reorganização do Estado que articule a repartição dos recursos públicos e a divisão de trabalho interestatal, reforçando as possibilidades do governo municipal não restringir-se a uma instância de administração dos pequenos problemas, mas a uma instância governamental efetiva na gestão social, proporcionando condições institucionais de maior eficácia e efetividade dos sistemas públicos de serviços sociais. (FREITAS, 2015, p.119)

Portanto, os governos municipais devem interagir melhor com a população local para que aconteça a democratização da gestão e as necessidades da população sejam priorizadas, tendo em vista que o fortalecimento da participação popular começa nos municípios. E os Conselhos municipais devem ter uma grande parcela na priorização das necessidades.

Para que a descentralização aconteça de fato, requer um esforço coletivo dos gestores, e da sociedade civil organizada. De forma que, este represente bem a população a fim de garantir políticas públicas que melhore a qualidade de vida dos mais necessitados.

Quanto a abrangência da política social no Brasil, percebe-se que existem milhões de cidadãos que estão inseridos nos programas sociais. No entanto, não é o suficiente para promover a melhoria de vida da população carente.

Essas políticas circunscrevem-se no interior de organismos estatais que estão preparados para efetuar uma série de ações e programas de três tipos básicos: (i) garantia de renda; (ii) garantia da oferta de bens e serviços sociais; e (iii) a regulação. As duas primeiras ocorrem principalmente mediante gastos públicos pelo aparato do Estado e a última envolve poucos gastos e mais recursos de poder para regular o comportamento dos agentes econômicos. (CASTRO, 2013, p.172)

Podemos entender que a efetivação das políticas públicas passa pela regulação e depende da administração pública para ser efetivada. E esta efetivação depende também da participação popular, uma vez que é a sociedade civil organizada que defende e luta pelos

direitos sociais e esta organização tem uma grande contribuição na mobilização para efetivação das políticas sociais.

As políticas de garantia de renda ocorrem principalmente na modalidade de transferências monetárias sendo as mais comuns as aposentadorias, as pensões, o seguro-desemprego, o auxílio monetário à família – consistem em transferências em dinheiro que os beneficiários podem gastar no mercado segundo suas preferências, sem restrições ou determinações políticas. Estas, contudo, podem como no caso do programa Bolsa Família (PBF) não ser transferências incondicionadas, uma vez que os indivíduos necessitam cumprir certos requisitos para se beneficiarem de alguns programas. Existem também ações de garantia de renda não monetárias, que buscam ofertar condições aos indivíduos e grupos para que eles possam gerar sua própria renda, tais como Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). (CASTRO, 2013, p.172)

Estas políticas de garantia de renda destinadas ao que estão em vulnerabilidade se apresentam como uma alternativa para minimizar a situação de pobreza existente no país. No entanto, é necessário muito mais que transferência de renda para promover a melhoria de vida dos mais necessitados.

2.4 Políticas Públicas e a participação popular

A participação popular na construção de políticas públicas é um elemento imprescindível para que tais políticas públicas sejam acessíveis principalmente pelos mais necessitados. Isto porque, com a participação de todos os envolvidos, a construção das políticas públicas será voltada para atender quem de fato precisa, uma vez que, estaria ouvindo a população e desta forma, promovendo a melhoria da qualidade de vida de todos que dela precisarem.

Entretanto, há que se destacar que o modelo de gestão brasileiro é, predominantemente, tradicional. A condução da coisa pública tem sido operada historicamente pelas lideranças políticas de forma patrimonial, administrando os interesses coletivos mediante práticas clientelistas, com pouca transparência, sem abrir espaços para que a população possa ser legitimamente representada, elaborando seus próprios projetos. Essas práticas persistem como vias de obtenção de recursos e poder, favorecendo a mercantilização e a inoperância das políticas públicas. (FREITAS, 2015, p. 114)

De fato, a inoperância na construção de políticas públicas é um fator que dificulta o acesso a estas políticas. E esta inoperância se dá pelo fato de que a formulação de políticas públicas acontece em sua grande maioria sem a participação popular, ou seja, os maiores interessados não são consultados para a definição destas políticas fazendo com que as mesmas

não atendam as expectativas da população mais carentes e mais necessitadas das políticas sociais. E isto nos aponta que as políticas públicas são apresentadas de cima para baixo, ou seja, não há uma consulta para identificar qual é a necessidade da população.

Diante da não participação popular nos vem a necessidade de se buscar uma solução para o problema em foco o que nos coloca diante do seguinte questionamento: Como promover participação popular em um Estado que historicamente não a possibilitou? E isto nos impulsiona a entender que a idéia de “políticas públicas” sempre esteve pautado por um estilo “homogeneizador, uniformizador, centralizador, tecnocrático, típico do Estado que herdamos” (Dagnino, 2002, p. 103).

Para Cavalcante (2016, p. 8), políticas públicas envolvem governo e recursos:

(...) as políticas públicas são entendidas como feitas em nome do “público” quando a política decorre de algum governo (executivo de Estado). As políticas são públicas quando possuem algum envolvimento com os recursos públicos que são geridos pelo poder público mesmo quando são implementadas por organizações do setor privado ou por organizações não governamentais.

A política pública é destinada ao público, portanto, entende-se que o público deve ser consultado quando a estas políticas. E a participação popular é a melhor forma de se construir políticas públicas voltadas para a melhoria de vida dos mais necessitados.

Cabe lembrar que o enfrentamento e a participação é uma solução que se apresenta como um desafio a ser enfrentado junto à sociedade. Tendo em vista a democratização da Constituição Federal precisou da participação da população para ser se tornar oficial, o que deixa claro que a participação popular é fundamental para a garantia da democracia.

2.5 A participação social como processo de democratização da gestão pública

Para que o processo de democratização da gestão pública aconteça de forma participativa a sociedade civil organizada deverá ter uma grande parcela de contribuição, tendo em vista que a participação social é fundamental neste processo de democratização.

Na formação do Estado brasileiro historicamente prevaleceram políticas sociais que sempre ficaram a dever em relação às necessidades da população. Constituíram-se apenas como promessas de inclusão social, com efeito paliativo e voltadas para atender minimamente a reprodução social necessária ao desenvolvimento produtivo do país.

Os índices cada vez mais alarmantes sobre as condições de vida, não colaboram para a efetivação de uma sociedade democrática. A completude da democracia depende de sua capilaridade social e de melhor distribuição de renda.

A constituição de várias reivindicações em direitos sociais ainda é precária. Além do desafio primordial de torná-las direitos sociais, a existência desses direitos não garante a sua penetração na vida cotidiana da população, desde os referentes à assistência prestada por serviços públicos, à sua expansão como forma de relacionamento social. E ser cidadão não se limita apenas as garantias legais já definidas. Vai para além dessas garantias, pois ser cidadão também se apresenta na participação popular, na expressão e na manifestação dos povos.

A noção de cidadania é mutável, está aberta à possibilidade que a luta social trava e, assim sendo, possui o caráter de estratégia política, à medida que é uma construção histórica “definida por interesses concretos e práticas concretas de luta pela sua contínua transformação” (Dagnino, 2004:107).

Os direitos questionam as desigualdades sociais e abrem espaço para o julgamento das questões sociais sob a ótica da igualdade, da diferença e da justiça. Portanto, estabelece novos significados a participação popular. Porque requer sujeitos ativos que tomam para si a definição de seus direitos e buscam o seu reconhecimento.

A construção da cidadania compreende um processo de transformação das práticas, dos sujeitos e das relações, de modo a tornar visível o aprendizado em torno da convivência com os que se “recusam a permanecer nos lugares que foram definidos social e culturalmente para eles” (op. Cit. 109).

Portanto, a participação popular é condição primordial para uma gestão democrática de fato. No entanto, faz-se necessário o entendimento de que ainda somos atores construtores dessa gestão democrática, cuja solução se apresenta como um desafio a ser enfrentado junto à opinião pública e à classe governante. Tendo em vista que um dos aspectos a ser considerado diz respeito ao fato de nos depararmos frente a uma estrutura de Estado pautada numa concepção “elitista”, que nega ao povo o direito de participação efetiva na elaboração de políticas sociais, bem como de seu processo decisório.

Esta herança carrega consigo as características de uma concepção patrimonialista do Estado, na qual a estrutura burocrática e o gerencialismo não consideram a “participação popular” como parte do Estado. Tal concepção atende o interesse da classe econômica e empresarial, que conformam uma “elite” reguladora da atuação do Estado em seu benefício. (ROCHA, 2008, p.4)

Essa concepção patrimonialista existente no Brasil vem de heranças da relação de poder, onde sempre predominou o poder econômico que desde a sua colonização o país apresenta claramente a exploração do trabalho de uma classe burguesa sob a classe trabalhadora. Neste caso, o ser humano é visto apenas pela sua força de trabalho e o rendimento que ele pode oferecer ao seu empregador.

O operário trabalha sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho. O capitalista zela para que o trabalho se processe como é preciso e para todos os meios de produção sejam empregados racionalmente, para que não haja desperdício de matéria-prima e para o instrumento de trabalho utilizado e desgastado somente na proporção exigida pelo seu emprêgo no trabalho. (MARX, 1967, p.34)

Neste caso, o autor deixa claro que a força do trabalho não pertence ao trabalhador, mas ao seu empregador. Assim é a sociedade capitalista que atua na desvalorização da classe trabalhadora e fortalece a uma classe que detém o poder.

As mudanças no Brasil começaram a acontecer a partir da Constituição Federal de 1988, onde se viu aberturas para a participação popular e a possibilidade de minimizar a exploração através das garantias de direito adquiridos na Constituição Federal. E estas garantias de direito só foram possível graças as mobilizações que se intensificaram por todo o país na luta pelos direitos dos trabalhadores. Assim:

A Constituição Brasileira de 1988, que marcou o período de redemocratização do país, tem como um de seus diferenciais a institucionalização de uma série de canais de participação política da sociedade. Dentre eles, destacam-se os conselhos gestores de políticas públicas, os quais normalmente são compostos por representantes da sociedade e do governo com o objetivo de fiscalizar a implementação de políticas públicas nos níveis municipal, estadual e federal. Trata-se de órgãos públicos colegiados de natureza ambivalente, pois são vinculados à administração estatal, mas, ao mesmo tempo, constituídos por representações da sociedade. (ROCHA; TEIXEIRA, 2011, p.112)

Na Constituição Brasileira é clara a garantia de participação popular em conselhos municipais, estaduais e federal, e esta participação garante que a voz da população seja ouvida através das ONGs, Sindicatos, Associações e tantas outras entidades voltadas para a luta da garantia dos direitos, principalmente os direitos fundamentais que são essenciais a vida humana, e o direito a alimentação é um deles que negado a milhares de brasileiros.

Colaboram nesse sentido os avanços estabelecidos pela Constituição de 1988, no que se refere aos progressos das políticas públicas, em especial a descentralização das políticas sociais, com o maior envolvimento dos municípios e a participação social na reprodução e na gestão das políticas sociais brasileiras, conforme ressalta Pochmann (2012, p.38):

De maneira geral, todas as principais políticas sociais possuem conselhos de participação social federal, estadual e municipal, quando não são acompanhadas por conferências populares que evidenciam a maior transparência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Com esta participação garantida por lei não significa que a causa já está ganha e a efetivação dos direitos já estão garantidos.

Assim, a pouca participação popular no processo decisório de elaboração ou implementação das políticas sociais pode contribuir para uma desconexão, em que os grupos beneficiados não se sintam parte do processo, ou seja, a participação não acompanha todas as etapas, portanto os beneficiários desconhecem demais políticas relacionadas. (COSTA; DANTAS; SOUSA, 2019, p.212)

Na verdade, se não houver uma participação massiva da sociedade para assegurar que os direitos fundamentais aconteçam de fato, tudo ficará unicamente no papel e uma Constituição Federal que assegura ao seu povo o direito a alimentação, a saúde, a educação, ao lazer e a segurança não terá validação se não for cumprida de fato.

2.6 A constituição federal de 1988 e seus avanços nas políticas públicas

A proposta de universalização dos direitos sociais apresentados na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) sem dúvida constituiu um significativo avanço em relação a cidadania, num Brasil tão desigual e polarizado. Assim, os artigos 203 e 204 da Constituição (Brasil, 1988) apontam que:

Art. 203. A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e (aos) adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (BRASIL, 1988)

Trata-se, portanto, de entender, neste caso, a assistência como proteção social, um direito dos cidadãos e um dever do Estado. Assim, pensar em políticas sociais alinhadas com a construção da cidadania é um longo caminho a ser conquistado. A Constituição Federal de 1988 deu um suporte legal para assegurar os direitos civis, políticos e sociais, que são direitos fundamentais da cidadania e devem se estender a todos, independentemente de cor, credo, condição social. Assim afirma Manzini-Covre: “A cidadania é o próprio direito à vida no sentido pleno. Trata-se de um direito que precisa ser construído coletivamente, não só em termos do atendimento às necessidades básicas, mas de acesso a todos os níveis de existência. (Manzini-Covre, 1995, p.11).

Outra política pública de grande impacto voltada para a saúde e criada depois da Constituição Federal de 1988 foi a criação do SUS – Sistema Único de Saúde. A saúde passou a ser considerada um direito que se estende a todos os cidadãos. Assim, além de assegurar esse direito, coube ao Estado regulamentar, fiscalizar e controlar as ações e os serviços de saúde. E o SUS passou a ser a referência de saúde pública para que dela precisar e mesmo apresentando algumas falhas nos dias atuais, o SUS é o melhor sistema de saúde pública voltada para a população pobre.

Outras políticas públicas que entendemos ser de grande importância para a sociedade e principalmente para os mais pobres são as políticas de moradia e a política de transferência direta de renda, tendo em vista que se bem aplicada, as mesmas proporcionam melhor qualidade de vida para a população mais carente.

2.7 Metodologia da pesquisa

Para esta pesquisa sobre políticas públicas e gestão descentralizada que promovem a participação popular e assim proporciona melhorias na qualidade de vida da população que mais necessita, buscamos diversas fontes de pesquisas bibliográficas em livros, artigos e sites que abordam o tema em questão.

Assim, utilizamos aqui o método dedutivo, tendo em vista que é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Ou seja, “Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.” (GIL, 2008, p. 9). E foi o que buscamos construir, onde partimos do geral, ou seja, da atual situação administrativa e social do país e seguimos para um entendimento sobre o que nos propomos a pesquisar.

Desta forma, foi feita uma pesquisa exploratória para chegarmos a conclusão de que é a partir da aplicação de políticas públicas juntamente com uma gestão descentralizada que garanta a participação da sociedade civil organizada que podemos ver uma boa utilização e aplicação das políticas sociais destinadas aos menos favorecidos.

A pesquisa exploratória feita nos proporcionou um conhecimento maior sobre o assunto, de forma que utilizamos dos diversos meios de pesquisa. E para a pesquisa na internet, nos apoiamos nas publicações das plataformas Scielo, Universidades e do Planalto para pesquisas sobre a Constituição Federal de 1988 que nos trouxe muitas garantias de direitos e de acesso as políticas sociais destinadas aos que necessitam.

Entendemos ser pesquisa científica uma atividade humana, cujo objetivo é conhecer e explicar os fenômenos, fornecendo respostas às questões significativas para a compreensão da natureza. Assim, o pesquisador utiliza o conhecimento anterior acumulado e manipula cuidadosamente os diferentes métodos e técnicas para obter resultado pertinente às suas indagações. Segundo Lakatos e Marconi (2007, p. 157), em referência a Ander-Egg (1978, p. 28), a pesquisa é um “procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento.” Logo, este procedimento fornece ao investigador um caminho para o conhecimento da realidade ou de verdades parciais, uma vez que, as verdades não são absolutas e outros olhares podem encontrar outras verdades.

Ainda sobre a pesquisa utilizou-se como critério a pesquisa em artigos, e monografias que abordassem as políticas públicas a partir da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que, foi com base na CF que as políticas sociais tiveram o seu fortalecimento. De forma que as palavras chave utilizadas neste trabalho foram: política pública, descentralização e participação popular, porque entendemos que estes três pilares juntos deverão trazer uma grande mudança social com melhorias de vida para todos.

E como resultados obtidos neste trabalho, afirmamos que ampliou o conhecimento sobre gestão e políticas públicas e assim, entendemos que a participação social é fator primordial para uma sociedade com menos excluídos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar políticas públicas, gestão descentralizada e participação popular neste momento de crise no país é algo de grande relevância para a sociedade brasileira, tendo em vista que as políticas públicas neste país é algo ainda muito limitado. E por mais que tenhamos a implantação de políticas sociais, as mesmas não conseguem atender a população mais carente, ou seja, a população que mais precisa das políticas sociais.

Diante desta pesquisa, podemos afirmar que as políticas públicas se apresentam como um instrumento pelo qual o Estado deve materializar as normas constitucionais, gerais e abstratas, seja diretamente por seus órgãos, seja indiretamente, por meio da sociedade civil organizada, com o fim de atingir o bem comum e conferir ao povo o gozo dos direitos sociais.

O sentimento de realização provocado pela Constituição Federal de 1988 e pela importância da participação popular em contextos de descentralização político-administrativa e de ampliação das possibilidades de democratização da gestão das políticas sociais agora é marca do passado. Tendo em vista que a Carta Magna vigente no país garante esta participação e o que se faz necessário é a efetivação das garantias institucionalizadas.

Quanto as políticas públicas existentes no país, podemos afirmar que são falhas e que não atende aos mais necessitados, tendo em vista que atualmente, as dificuldades relacionam-se à sua operacionalização. Isto devido as controvérsias teórico-práticas e ético-políticas em torno da questão.

E, quando se fala em participação da população em algum nível de ação do Estado, frequentemente está se referindo a diversos tipos de ações consideradas como de controle social. E ainda não há um controle social por parte da participação popular, os conselhos não conseguem realizar este feito e a gestão sempre encontra um meio de “controlar” quem deveria aplicar o controle social.

Assim, a participação popular não pode ser considerada apenas como um fenômeno singular, delimitado, e sim como um conjunto de processos inter-relacionados e atravessados pela noção de conflito. A participação popular deve ir mais além e não há uma abertura para esta participação. De forma que existe uma garantia de participação, mas a mesma é limitada pelos gestores que não tem interesse na descentralização.

Portanto, se faz necessário um repensar na participação popular que se quer ter para que de fato a população se sinta atendida em suas expectativas e necessidades. É importante que se repense sobre os direitos fundamentais garantidos na Lei Maior e até onde os gestores

promovem estes direitos e aplicam políticas públicas para garantir os direitos, sendo necessário analisar se de fato atende as necessidades dos mais pobres, para que possamos ter uma sociedade mais humana e mais igualitária.

REFERÊNCIAS

- BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. **A cidadania ativa**. Rio de Janeiro: Ática, 1991.
- BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 05 de out. de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 05.05.2020.
- CASTRO, Jorge Abrahão. **Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania** / Ana Fonseca, Eduardo Fagnani (orgs.). – São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.
- CAVALCANTE, P.A. **Políticas públicas: conceitos básicos**. (Apostila) Campinas, 2016.
- CHAUÍ, M. *Marilena Chauí fala do poder da mídia*. Disponível em: <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/site_velho/index.php/noticias/80-chau-integral>. Acesso em: 11 jul. 2020
- COSTA, Juliano Ribeiro da. DANTAS, Luís Guilherme Cardoso. SOUSA, Manoel Gomes de. **Estudos em gestão políticas públicas** [livro eletrônico]: curso de especialização: trabalhos de conclusão de curso: volume 4 / Alessandra Atti, Greiner Costa (orgs.). – São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019. 2.00 Mb; ePUB.
- DAHL, Robert. *Poliarquia*. São Paulo: Edusp. 1997.
- DELGADO, Guilherme Costa. SCHWARZER, Helmut. QUERINO, Ana Carolina. LUCINI, Juana Andrade de. **A participação social na gestão pública: avaliação da experiência do Conselho Nacional de Previdência Social (1991/2000)**
- DAGNINO, R. **A capacitação de gestores públicos: uma aproximação ao problema sob a ótica da administração política**. (Apostila) Campinas, 2015.
- DAGNINO, E. (org.). *Sociedade civil e Espaços Públicos no Brasil*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2002.
- DAGNINO, Evelina (2004) “**Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?**” bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/venezuela/faces/mato/Dagnino.pdf. Acessado em:
- FARAH, Marta F. S. Policy analysis at the municipal level of government. In: VAITSMAN, Jeni; RIBEIRO, José M.; LOBATO, Lenaura. **Policy analysis in Brazil**. Bristol: Policy Press at University of Bristol, 2013a. p. 107-118.
- FARAH, Marta F. S. **Políticas públicas e municípios: inovação ou adesão?** In: LUKIC, Melina R.; TOMAZINI, Carla (Org.). *As ideias também importam: abordagem cognitiva e políticas públicas no Brasil*. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2013c. v. 1. p. 171-193.
- FARIA, Claudia Feres. **Os determinantes da efetividade democrática da participação social**. Texto escrito para a disciplina Democracia Políticas públicas e participação. Mimeo, 2008.

FREITAS, L. O. **Políticas públicas, descentralização e participação popular**. Leana Oliveira Freitas Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), de L. O Freitas - 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v18n1/1414-4980-rk-18-01-00113.pdf>. Acesso: 02.08.2020

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUINMARÃES, M. C. L. O DEBATE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UM BALANÇO BIBLIOGRÁFICO. Maria do Carmo Lessa Guinmarães. de MCL Guinmarães – 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/osoc/v9n23/03.pdf> Acesso: 02.08.2020

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LOPEZ, F. G.; ABREU, R. **A participação das ONGs nas políticas públicas: O ponto de vista de gestores federais**. In: *Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. Brasília: Ipea, Abril de 2014. Disponível em: http://portal.convenios.gov.br/images/docs/MROSC/Estudos_e_Pesquisas/ponto_de_vista_dos_gestores_federais.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

MACHADO, Alex Rabelo. **“Previdência Social: Cidadania e Sustentabilidade – Belo Horizonte**, fevereiro de 1996. Tese de mestrado Centro de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

MALLMANN, L. J. **Estado e políticas sociais no Brasil: avanços e retrocessos**. Loivo José Mallmann, Nádia Luzia Balestrin, Rodolfo dos Santos Silva. Curitiba: InterSaberes, 2017. (Série Metodologia do Serviço Social)

MANZINE-COVRE, M.L. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

MARX, Karl. **O CAPITAL**. Edição resumida. Resumo dos três volumes por Julian Borchardt. Zahar Editores, 1967.

MATEOS, S. B. **Participação Popular - A construção da democracia participativa**. In: *Desafios do Desenvolvimento. Revista de informações e debates*. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada – Ipea , Ano 8. Ed. 65, 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2493:catid=28&Itemid=>. Acesso em: 25 abr. 2016.

POCHMANN, M. **A nova economia política brasileira** (2012). Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1179>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

ROCHA, Enid. **A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios** (2008). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras_pesquisas/a%20constituio%20cidad%20e%20a%20institucionalizao%20dos%20espaos%20de%20participao%20social.pdf. Acessado em: 04.09.2020

ROCHA, Ana Angélica B. de Melo. TEIXEIRA, Luiza Reis. O PAPEL DO CONTROLE PÚBLICO NA DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA: FATORES CRÍTICOS PARA A SUA EFETIVAÇÃO NOS CONSELHOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. (2011). Disponível em: <https://revistas.una.br/reuna/article/view/398>. Acessado em: 15.09.2020

ROCHA, Roberto. A GESTÃO DESCENTRALIZADA E PARTICIPATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL. *Roberto Rocha*. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/790/3053> Acesso. 14.04.2020

RIBEIRO, R. J. **A democracia**. 2, ed. São Paulo: Publifolha, 2003.

SANTOS JÚNIOR, O. Alves dos. **Democracia e governo local: dilemas e reforma municipal** no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem** brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979

VALLE, Vanice Lírio do. **Tribunais de Contas e a construção de uma cidadania afeita à coisa pública**. Interesse Público, Belo Horizonte, v. 8, n. 40, nov. 2006.

ZAIDAN, M. **Patrimonialismo**. Disponível em: <www.brasil247.com>. Acesso em: 04 set. 2020.